

Portaria n.º 106-N, de 4 de outubro de 1993

O Presidente do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis — Ibama, no uso das atribuições previstas no artigo 24, da Estrutura Regimental anexa ao Decreto n.º 78, de 5 de abril de 1991, e no artigo 83, inciso XIV, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria Minter/GM n.º 445, de 16 de agosto de 1989, e tendo em vista as disposições do Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, e da Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, e

Considerando o que consta do processo Ibama/SP n.º 381/89, resolve:
Art. 1.º. Proibir no litoral do Estado de São Paulo, a captura do caranguejo-uçá (*Ucides cordatus*), com a utilização de:

I — quaisquer tipos de armadilhas;

II — produtos químicos de qualquer natureza.

Art. 2.º. Aos infratores da presente Portaria serão aplicadas as penalidades previstas no Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967, na Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988¹ e demais atos normativos pertinentes.

Art. 3.º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º. Revogam-se as disposições em contrário.

Simão Marrul Filho
Presidente

(DOU de 05.10.93)

¹ Vide Decreto-Lei n.º 221, de 28 de fevereiro de 1967 e Lei n.º 7.679, de 23 de novembro de 1988, págs. 673 e 668, respectivamente, neste Tema.